LEI Nº 988/2022

Dispõe sobre alteração do Art. 3º. da Lei Municipal 483/2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 3º. da Lei Municipal 483/2012 de 24 de fevereiro de 2012 passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º- Fica o Executivo Municipal autorizado a atribuir a cada estagiário **bolsa auxílio** no valor de R$ 700,00 (setecentos reais) mensais, com carga horária **de 04 (quatro) horas diárias**.

Parágrafo Único: Fica estipulado o número máximo de 20 estágios por ano, sendo que o recrutamento será realizado de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária: 02.27.02.12.364.0027.2035 – Estágios para Alunos Ensino Superior – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte de Recursos 1.00.00 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Campos Altos-MG, 22 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o (a) Lei 988/2022
foi publicado (a) no Diário Oficial dos Municipios Mineiros no dia 23/03/2022, Edição nº 3226
Campos Altos - MG, 23/03/2022
Magela de Fátima Guimarães
Secretária do Gabinete

Paulo Cezar de Almeida
Prefeito Municipal

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal